



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

DESPACHO Nº 94 /GDG/ISPT/2014

Tornando-se necessário instituir normas e princípios de organização e funcionamento da sala de informática do Instituto Superior Politécnico de Tete e, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea g) do nº 2 do artigo 11 do Estatuto do ISPT, aprovado pela Resolução nº 24/2010, de 01 de Setembro da Comissão Interministerial da Função Pública, o Director-Geral do ISPT, determina:

1. É homologado o Regulamento da Sala de Informática do ISPT em anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da homologação pelo Director-Geral do ISPT.

Tete, aos 07 de Agosto de 2014

O Director-Geral

Bernardo Miguel Bene

REGULAMENTO DA SALA DE INFORMÁTICA DO ISPT

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) CICRTT - Centro de Investigação Científica de Recursos Técnicos e Tecnológicos.
- b) TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação.
- c) Salas de informática - espaço físico apetrechado de equipamentos informático e todo mobiliário para prática de actividade académico-pedagógica, investigação e formação.
- d) Utilizadores - membros do corpo discente, docente e técnico administrativo do ISPT e outros autorizados.
- e) Equipamento informático - todo tipo de dispositivo electrónico disponível nas salas de informática.
- f) *Software* - conjunto de instruções lógicas para o hardware.
- g) *Hardware* - componentes físicos e electrónicos do computador e seus periféricos.
- h) Comunidade do ISPT- integram a comunidade do ISPT o Corpo Discente, Corpo Docente, e o Corpo Técnico-Administrativo.

Artigo 2

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento de normas e principios de organizacao e funcionamento das diversas salas de informatica do Instituto Superior Politécnico de Tete.



CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) CICRITT - Centro de Investigação Científica de Recursos Técnicos e Tecnológicos.
- b) TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação
- c) Salas de informática - espaço físico apetrechado de equipamentos informático e todo mobiliário para prática de actividade académico-pedagógica, investigação e formação.
- d) Utilizadores - membros do corpo discente, docente e técnico administrativo do ISPT e outros autorizados.
- e) Equipamento informático - todo tipo de dispositivo electrónico disponível nas salas de informática.
- f) *Software* - conjunto de instruções lógicas para o hardware.
- g) *Hardware* - componentes físicos e electrónicos do computador e seus periféricos.
- h) Comunidade do ISPT- integram a comunidade do ISPT o Corpo Discente, Corpo Docente, e o Corpo Técnico-Administrativo.

Artigo 2

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento de normas e princípios de organização e funcionamento das diversas salas de informática do Instituto Superior Politécnico de Tete.

Artigo 3

(Salas de Informática)

Do presente regulamento considera-se salas de Informática os seguintes locais:

- a) Sala de Softwares;
- b) Oficina de Computadores;
- c) Laboratórios de TIC;
- d) Laboratório de Simulação Empresarial; e
- e) Outros.

Artigo 4

(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se a comunidade do ISPT e aos demais utilizadores da sala de informática devidamente autorizados.

CAPITULO II

DO FUNCIONAMENTO DA SALA DE INFORMÁTICA

Artigo 5

(Período de funcionamento)

A sala de informática funciona de segunda a sexta-feira durante os turnos da manhã, de tarde e de noite e aos sábados no período da manhã, de acordo com horário estabelecido anualmente, pelo Director do CICRTT.

Artigo 6

(Acesso à sala de informática)

Podem aceder à sala de informática os membros dos corpos docente, discente e técnico administrativo do ISPT e os devidamente autorizados, por escrito, pelo Director do CICRTT.

Artigo 7
(Prioridades de Utilização)

1. Na utilização da sala de informática, as aulas e os trabalhos científicos no âmbito das actividades académico-pedagógica, têm prioridade em relação a qualquer outra actividade.
2. Com a excepção das aulas e dos trabalhos científicos no âmbito das actividades académico-pedagógica, compete ao Director do CICRTT avaliar e decidir a cerca da prioridade de utilização da sala de informática.

Artigo 8
(Supervisão da sala de informática)

1. A sala de informática é supervisionada, durante as aulas, pelo respectivo docente e, fora desse período, por um técnico designado pelo Director do CICRTT.
2. Os supervisores referidos no número anterior têm, para além da responsabilidade de zelar pelas regras de conduta, previstas no artigo 8 do presente Regulamento, as seguintes responsabilidades:
 - a) Registar as presenças dos utilizadores;
 - b) Zelar pela conservação e correcta utilização dos equipamentos e materiais disponíveis na sala de informática;
 - c) Consultar o livro de avarias no início da sua actividade.
 - d) Registar no livro de avarias, qualquer avaria constatada nos equipamentos disponíveis na sala de informática;
 - e) Prestar apoio técnico aos utilizadores;
 - f) Ordenar a saída de qualquer utilizador que esteja a perturbar a ordem e o bom funcionamento da sala;
 - g) Registar qualquer violação das regras de conduta;
 - h) Comunicar ao Chefe do Departamento de TIC a violação de qualquer regra de conduta, cuja sanção não seja da sua competência;

Artigo 9 (Regras de Conduta)

Durante o período de funcionamento da sala de informática, os utilizadores estão sujeitos as seguintes regras de conduta:

- a) Utilizar a sala e o equipamento informático na presença de um supervisor;
- b) Comunicar ao Supervisor a existência de qualquer anomalia nos equipamentos ou outros bens da sala de informática;
- c) Comunicar ao Chefe do Departamento de TIC a existência de qualquer irregularidade no comportamento do Supervisor constatada na sala de informática;
- d) Abster-se de aceder a correio electrónico, sítios ou ficheiros de conteúdos alheios as actividades académico-pedagógicas;
- e) Zelar pelo azeio da sala de informática e dos respectivos equipamentos;
- f) Abster-se de aceder a sala de informática com quaisquer produtos de género alimentícios e bebidas.

- g) Abster-se de instalar ou remover dos computadores qualquer tipo de programas (software), mudar a localização do equipamento (hardware), e proceder a quaisquer reparações,
- h) Abster-se de armazenar qualquer ficheiro nos computadores da sala de Informática com conteúdos não académicos;
- i) Aceder aos computadores através de usuário próprio e abster-se de usar usuários alheios;
- j) Abster-se de utilizar qualquer dispositivo alheio a sala de informática, salvo nos casos autorizados pelo supervisor;
- k) Zelar pela conservação da sala de informática e dos respectivos equipamentos;
- l) Abster-se de roubar ou furtar qualquer equipamento disponível na sala de Informática;
- m) Abster-se de praticar actos de violência física ou psicológica contra o supervisor ou outros utilizadores.

Artigo 10

(Sanções)

A não observância das regras de conduta, previstas no artigo anterior, implica a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão;
- d) Interdição;

Artigo 11

(Aplicação das sanções)

1. A correspondência entre a violação das regras de conduta e as respectivas sanções é feita da seguinte forma:

- a) Nos casos de violação das regras de conduta previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e i) do artigo 8 do presente Regulamento, aplica-se a pena de Advertência;
- b) Nos casos de violação da regra de conduta prevista na alínea d) do artigo 8 do presente Regulamento, aplica-se, excepcionalmente, a pena de repreensão pública se o utilizador aceder correio electrónico, sítios ou ficheiros, cujos conteúdos estejam relacionados a pornografia;
- c) No caso de violação da regra de conduta prevista na alínea k) do artigo 8 do presente Regulamento, aplica-se a pena de suspensão até que o infractor se responsabilize pelos prejuízos causados;
- d) No caso de violação da regra de conduta prevista na alínea l) do artigo 8 do presente Regulamento, aplica-se a pena de suspensão de 3 à 6 meses, consoante a gravidade da infracção cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- e) No caso de violação da regra de conduta prevista na alínea m) do artigo 8 do presente Regulamento, aplica-se a pena de interdição, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

2. Em caso de se verificar a acumulação de violação das regras de conduta aplica-se a sanção mais grave.
3. Em caso de se verificar reincidência aplica-se a sanção imediatamente superior.

Artigo 12

(Graduação das sanções)

1. Para efeitos de graduação das sanções, deve-se ponderar a gravidade da violação das regras de conduta cometida, o grau de culpabilidade do utilizador, o prejuízo causado e, em especial, as circunstâncias em que a violação foi cometida.
2. A violação das regras de conduta considera-se particularmente grave sempre que a sua prática seja reiterada, intencional e provoque prejuízo ao ISPT ou, por qualquer forma ponha em causa a frequência da sala de Informática.
3. Pela mesma violação das regras de conduta não pode ser aplicada mais do que uma sanção.
4. Não é considerada mais do que uma sanção a aplicação desta acompanhada do dever de reparação pelos prejuízos causados pela conduta dolosa do utilizador.

Artigo 13

(Competência para aplicação das sanções)

1. Compete aos supervisores a aplicação das sanções de advertência aos utilizadores que violem as regras de conduta.
2. Compete ao Director do CICRTT a aplicação das sanções das alíneas b), c), e d) do artigo 9 do presente regulamento aos utilizadores que violem as regras de conduta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se verificarem na aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas e esclarecidas por despacho do Director do Director do CICRTT.